

**TERMO DE CONTRATO PARA:** realização de exames laboratoriais essenciais não realizados no Laboratório do Centro de Especialidades de Canhotinho.

**DISPENSA POR CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2024**  
**CONTRATO Nº 035/2024**

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, e do outro a empresa MARIA DANUBIA ANDRADE DO NASCIMENTO ME – LABORATORIO BIOANALISES, como melhor abaixo se declaram.

Entre o Município de Canhotinho, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N - Centro - Canhotinho-PE - Telefone (81) 4042-9479 RAMAL 04 - CNPJ Nº 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a Sra. YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO, brasileira, portadora de Cédula de Identidade nº 6963151 SDS PE e CPF nº 065.495.644-84 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa MARIA DANUBIA ANDRADE DO NASCIMENTO ME – LABORATORIO BIOANALISES, estabelecida na RUA JOSÉ CORDEIRO DE MIRANDA, 313, CENTRO, CANHOTINHO-PE, CNPJ Nº 13.897.347/001-20, neste ato representada por MARIA DANUBIA ANDRADE DO NASCIMENTO, portadora da cédula de identidade nº 7.506.5785 SDS/PE, CPF 062.948.064-88, residente e domiciliada à AVENIDA PACHECO MEDEIROS, 320, SOCORRO, LAJEDO - PE, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. A presente contratação se dará com sustentáculo quando da verificação do objeto e da fundamentação legal disposta no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando que a contratação ora proposta atende aos requisitos previstos no Artigo 72 da Lei 14.133/2021, sem excluir as demais disposições normativas pertinentes à matéria.

*Handwritten signature*



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais essenciais não realizados no Laboratório do Centro de Especialidades de Canhotinho.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para o serviço realização de exames laboratoriais essenciais não realizados no Laboratório do Centro de Especialidades de Canhotinho, é de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que serão pagos mensalmente em parcelas de **RS 5.000,00 (cinco mil reais)** por 10 (dez) vezes, que perfazem o período contratual.

3.2. Pela prestação do objeto que se refere o presente Termo, durante o prazo vigente contratual, o valor mensal é perdurável, logo, não se aplica reequilíbrio financeiro, sendo acordado por ambas as partes: CONTRATANTE e CONTRATADA.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à vista, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando o recebimento.

4.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

4.3. A contratada deverá indicar, no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

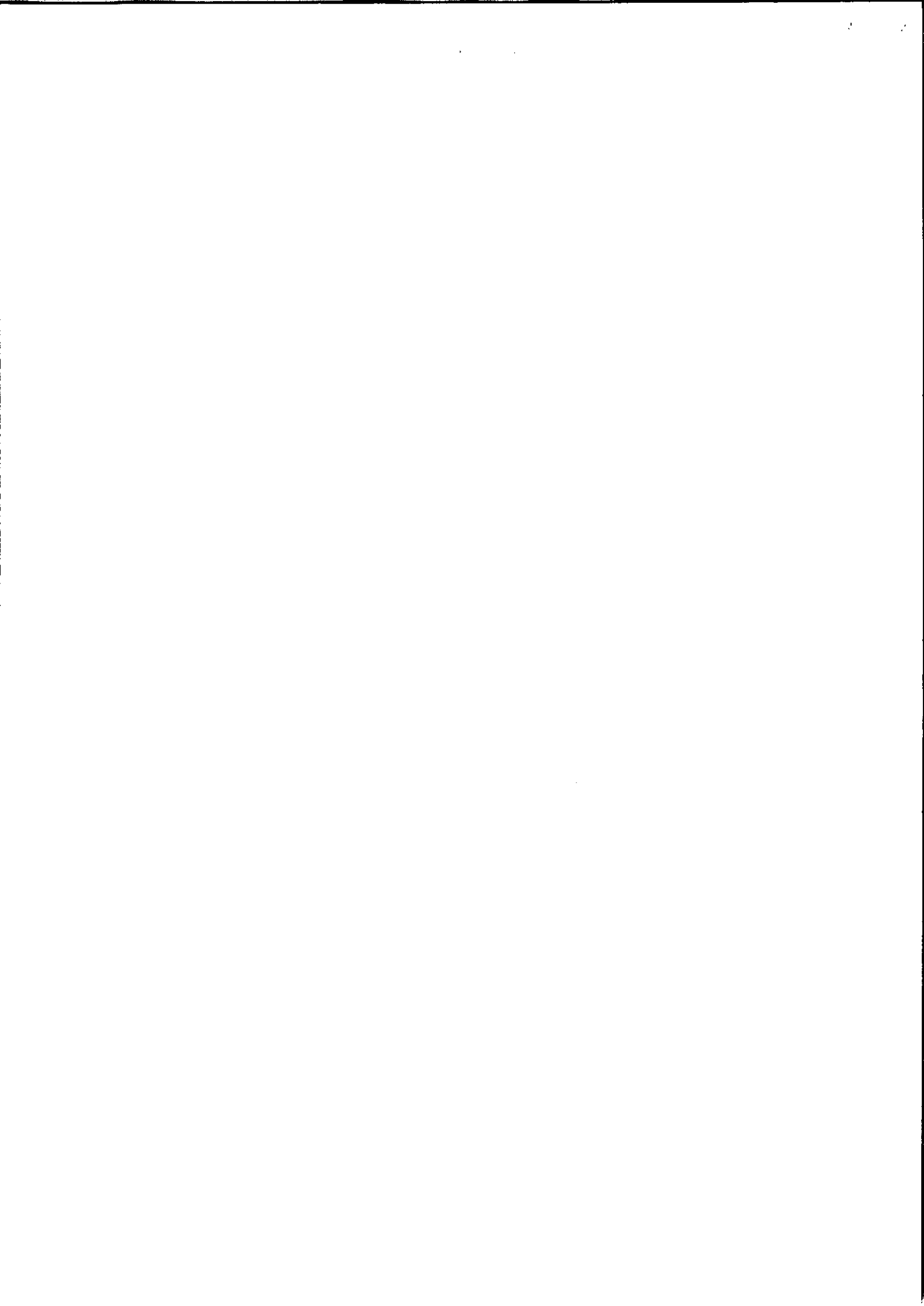
4.4. A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

4.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social.

**4.7. A Contratada deverá, imediatamente quando da emissão/faturamento da Nota Fiscal, enviar para os e-mails: [nfcanhotinho@outlook.com](mailto:nfcanhotinho@outlook.com) e**





**saude@canhotinho.pe.gov.br, a fim de que a Contratante possa realizar o Empenho para pagamento da referida Nota Fiscal.**

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO: 2.1014 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DESPESA 1398 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 210 – (CUSTEIO) RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – STN – 1.600.0000

DESPESA 1399 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE 15% – STN – 1.600.0000

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A contratada se compromete a prestar os serviços conforme descrito no item 1 (objeto), de acordo com as normas e procedimentos exigidos pela Prefeitura, através de seu preposto, a Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos exames coletados e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à Contratante pelos mesmos.

6.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no eventual contrato, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.4. Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

6.5. O retardamento não justificado na execução dos serviços considerar-se-á como infração contratual.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Saúde de Canhotinho-PE a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.



7.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, recusando quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos.

7.3. A contratante deverá, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização nas fazes da prestação de serviços.

7.4. A Contratante não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.2. A administração municipal irá designar Mariana Maciel Costa Bonfim de seu quadro de funcionários para acompanhar a execução e fiscalização do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

9.1.1. **Advertência**, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

9.1.2. **Multa**: — de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após 5 (cinco) dias úteis sem que o objeto tenha sido realizado, estará caracterizado o descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão; — de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto.

9.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

*th. [Signature]*

9.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando houver indícios de irregularidades, contados a partir da data em que o mesmo tomar ciência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

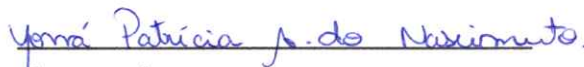
10.1. O contrato advindo do presente processo a ser firmado com a empresa contratada terá vigência de 10 meses, de março a dezembro de 2024, iniciado a partir da data da sua assinatura.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Pelas partes ora contratadas fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 1º de março de 2024

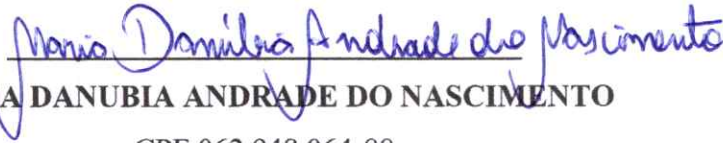


**YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO**

**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**PORTARIA GAB Nº 274/2021**

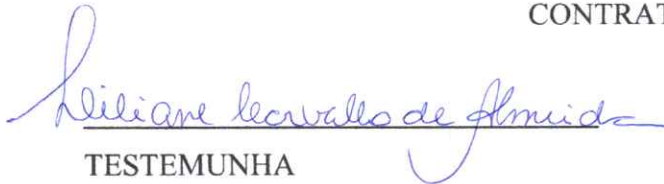
**CONTRATANTE**



**MARIA DANUBIA ANDRADE DO NASCIMENTO**

**CPF 062.948.064-88**

**CONTRATADA**



**TESTEMUNHA**



**TESTEMUNHA**

### Relação de Exames

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	VALOR UNITÁRIO
1.	ÁCIDO FÓLICO	33,75
2.	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	15,00
3.	ANTI DNA	26,25
4.	ANTI HVA IGG	30,00
5.	ANTI HVA IGM	30,00
6.	ANTI HBC TOTAL	30,00
7.	ANTI HBC IGM	33,75
8.	ANTI HBS	22,50
9.	ANTI HCV	30,00
10.	ANTI SS-B (LA)	37,50
11.	ANTI SM	26,25
12.	ANTI TIREOGLOBULINA	33,75
13.	ANTI TPO	26,25
14.	BICARBONATO	26,25
15.	CA 19.9	33,75
16.	CEA	18,75
17.	CITOMEGALOVÍRUS - IGG	26,25
18.	CITOMEGALOVÍRUS - IGM	26,25
19.	COLORO	11,25
20.	COOMBS DIRETO	22,50
21.	COOMBS INDIRETO	22,50
22.	CORTISOL	22,50
23.	CREATINA FOSFOQUINASE - CK	11,25
24.	CULTURA c/ ANTIBIOGRAMA (materiais diversos)	30,00
25.	DÍMERO D	90,00
26.	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	37,50
27.	ESTRADIOL (E2)	15,00
28.	ESTRIOL (E3)	22,50
29.	FATOR ANTI-NUCLEAR	15,50
30.	FERRITINA	22,50
31.	FERRO SÉRICO	7,50
32.	FIBRINOGENIO	26,25
33.	FTA-ABS IGG	33,75
34.	FTA-ABS IGM	22,50

05 de fevereiro de 2024.

  
Biómedica  
CRBM PE 2866



### Relação de Exames

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	VALOR UNITÁRIO
35.	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE	22,50
36.	HORMÔNIO LUTEINIZANTE	22,50
37.	IgE TOTAL	23,50
38.	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	26,25
39.	INSULINA	30,50
40.	IONOGRAMA	33,75
41.	LACTATO DESIDROGENASE	7,50
42.	LIPÍDEOS	15,00
43.	LITIO	22,50
44.	MAGNÉSIO	8,50
45.	MICROALBUMINÚRIA - ISOLADA	22,50
46.	POTASSIO	11,25
47.	PROGESTERONA	15,00
48.	PROLACTINA	15,00
49.	PSA TOTAL E LIVRE	26,25
50.	PTH	22,50
51.	RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA URINÁRIA	22,50
52.	RUBÉOLA - IGG	18,50
53.	RUBÉOLA - IGM	18,50
54.	SELÊNIO	52,50
55.	SÓDIO	11,25
56.	T3	11,25
57.	T3 LIVRE	11,25
58.	T4	11,25
59.	T4 LIVRE	11,25
60.	TESTOSTERONA TOTAL	15,00
61.	TESTOSTERONA LIVRE	22,50
62.	TIREOGLOBULINA	33,75
63.	TOXOPLASMOSE - IGG	18,70
64.	TOXOPLASMOSE - IGM	18,70
65.	TROPONINA I	37,50
66.	TSH	11,25
67.	UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA	30,00
68.	VITAMINA D	32,00
69.	ZINCO	31,00


05 de fevereiro de 2024.

  
Biomedica  
CRBM PE 2866

Data: 05 de fevereiro de 2024

## Relação de Exames

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	VALOR UNITÁRIO
1.	ÁCIDO FÓLICO	40,20
2.	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	20,20
3.	ANTI DNA	30,30
4.	ANTI HVA IGG	35,20
5.	ANTI HVA IGM	35,20
6.	ANTI HBC TOTAL	35,20
7.	ANTI HBC IGM	40,20
8.	ANTI HBS	25,30
9.	ANTI HCV	35,20
10.	ANTI SS-B (LA)	45,30
11.	ANTI SM	30,30
12.	ANTI TIREOGLOBULINA	40,20
13.	ANTI TPO	30,30
14.	BICARBONATO	30,20
15.	CA 19.9	40,20
16.	CEA	20,50
17.	CITOMEGALOVÍRUS - IGG	30,40
18.	CITOMEGALOVÍRUS - IGM	30,80
19.	COLORO	13,20
20.	COOMBS DIRETO	25,30
21.	COOMBS INDIRETO	25,30
22.	CORTISOL	25,20
23.	CREATINA FOSFOQUINASE - CK	13,20
24.	CULTURA c/ ANTIBIOGRAMA (materiais diversos)	35,80
25.	DÍMERO D	98,00
26.	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINAS	45,20
27.	ESTRADIOL (E2)	18,50
28.	ESTRIOL (E3)	25,50
29.	FATOR ANTI-NUCLEAR	18,50
30.	FERRITINA	25,20
31.	FERRO SÉRICO	9,50
32.	FIBRINOGENIO	30,20
33.	FTA-ABS IGG	40,20
34.	FTA-ABS IGM	25,50




Dr. Jair Barros  
Biomédico - CRBM 2831  
Professor Universitário  
Especialista em Saúde Pública  
Mestrando Em Educação em Saúde

Data: 05 de fevereiro de 2024

### Relação de Exames

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	VALOR UNITÁRIO
35.	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE	25,30
36.	HORMÔNIO LUTEINIZANTE	25,30
37.	IgE TOTAL	25,90
38.	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	30,20
39.	INSULINA	35,30
40.	IONOGRAMA	35,90
41.	LACTATO DESIDROGENASE	9,90
42.	LIPÍDEOS	16,50
43.	LITIO	25,60
44.	MAGNÉSIO	9,90
45.	MICROALBUMINÚRIA - ISOLADA	24,90
46.	POTASSIO	13,20
47.	PROGESTERONA	16,90
48.	PROLACTINA	16,20
49.	PSA TOTAL E LIVRE	28,50
50.	PTH	25,60
51.	RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA URINÁRIA	25,30
52.	RUBÉOLA - IGG	19,90
53.	RUBÉOLA - IGM	19,90
54.	SELÊNIO	59,20
55.	SÓDIO	13,20
56.	T3	12,90
57.	T3 LIVRE	13,20
58.	T4	12,90
59.	T4 LIVRE	13,20
60.	TESTOSTERONA TOTAL	16,90
61.	TESTOSTERONA LIVRE	24,90
62.	TIREOGLOBULINA	40,20
63.	TOXOPLASMOSE - IGG	19,90
64.	TOXOPLASMOSE - IGM	19,90
65.	TROPONINA I	45,20
66.	TSH	12,90
67.	UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA	34,90
68.	VITAMINA D	35,20
69.	ZINCO	34,30

  
Dr. Jair Barros  
Biomédico - CRBM 2831  
Professor Universitário  
Especialista em Saúde Pública  
Mestrando Em Educação em Saúde



Laboratório de Análises Clínicas  
Dra. Alany Batista -  
Biomédica

Relação de Exames

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	VALOR UNITÁRIO
1.	ÁCIDO FÓLICO	41,20
2.	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	21,20
3.	ANTI DNA	31,30
4.	ANTI HVA IGG	36,20
5.	ANTI HVA IGM	36,20
6.	ANTI HBC TOTAL	36,20
7.	ANTI HBC IGM	41,20
8.	ANTI HBS	26,30
9.	ANTI HCV	36,20
10.	ANTI SS-B (LA)	46,30
11.	ANTI SM	32,30
12.	ANTI TIREOGLOBULINA	42,20
13.	ANTI TPO	32,30
14.	BICARBONATO	32,20
15.	CA 19.9	42,20
16.	CEA	21,50
17.	CITOMEGALOVÍRUS - IGG	31,40
18.	CITOMEGALOVÍRUS - IGM	31,80
19.	COLORO	14,20
20.	COOMBS DIRETO	26,30
21.	COOMBS INDIRETO	26,30
22.	CORTISOL	26,20
23.	CREATINA FOSFOQUINASE - CK	14,20
24.	CULTURA c/ ANTIBIOGRAMA (materiais diversos)	37,80
25.	DÍMERO D	99,00
26.	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	47,20
27.	ESTRADIOL (E2)	19,50
28.	ESTRIOL (E3)	27,50
29.	FATOR ANTI-NUCLEAR	19,50
30.	FERRITINA	27,20
31.	FERRO SÉRICO	10,50
32.	FIBRINOGENIO	31,20
33.	FTA-ABS IGG	42,20
34.	FTA-ABS IGM	26,50

Canhotinho, 07 de fevereiro de 2024.

  
Dra. Alany Batista  
CRM-PE 2968

Rua Joaquim Rodrigues Nogueira, 365, Centro, Araripina-PE.

**Laboratório de Análises Clínicas  
Dra. Alany Batista - Biomédica**

**Relação de Exames**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	VALOR UNITÁRIO
35.	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE	26,30
36.	HORMÔNIO LUTEINIZANTE	26,30
37.	IgE TOTAL	26,90
38.	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	32,20
39.	INSULINA	38,30
40.	IONOGRAMA	38,90
41.	LACTATO DESIDROGENASE	12,90
42.	LIPÍDEOS	17,50
43.	LITIO	27,60
44.	MAGNÉSIO	10,90
45.	MICROALBUMINÚRIA - ISOLADA	25,90
46.	POTASSIO	12,20
47.	PROGESTERONA	17,90
48.	PROLACTINA	17,20
49.	PSA TOTAL E LIVRE	29,50
50.	PTH	26,60
51.	RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA URINÁRIA	26,30
52.	RUBÉOLA - IGG	21,90
53.	RUBÉOLA - IGM	21,90
54.	SELÊNIO	61,20
55.	SÓDIO	14,20
56.	T3	14,90
57.	T3 LIVRE	15,20
58.	T4	14,90
59.	T4 LIVRE	14,20
60.	TESTOSTERONA TOTAL	17,90
61.	TESTOSTERONA LIVRE	26,90
62.	TIREOGLOBULINA	41,20
63.	TOXOPLASMOSE - IGG	20,90
64.	TOXOPLASMOSE - IGM	20,90
65.	TROPONINA I	46,20
66.	TSH	13,90
67.	UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA	36,90
68.	VITAMINA D	37,20
69.	ZINCO	35,30

Canhotinho, 07 de fevereiro de 2024.



Dra. Alany Batista  
CRM-PE 2968

Rua Joaquim Rodrigues Nogueira, 365, Centro, Araripina-PE.

LICITAÇÃO PÚBLICA  
Exercício Financeiro – 2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Órgão solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde de Canhotinho - PE.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais essenciais não realizados no Laboratório do Centro de Especialidades de Canhotinho.

**AUTUAÇÃO**

Ao primeiro de março de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Canhotinho, do estado de Pernambuco, na Prefeitura Municipal de Canhotinho, faço autuação da solicitação de abertura de processo de **Dispensa de Licitação** para contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais essenciais não realizados no Laboratório do Centro de Especialidades de Canhotinho.



*JAN.*

## SOLICITAÇÃO FAZ

A Secretaria de Saúde de Canhotinho - PE, em consonância ao que dispõe o art. 72, da Lei nº 14.133/2021:

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais essenciais não realizados no Laboratório do Centro de Especialidades de Canhotinho, passa e exarar a seguinte justificativa:

1. O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços em razão do valor do contrato.

2. Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

3. A empresa MARIA DANUBIA ANDRADE DO NASCIMENTO ME – LABORATORIO BIOANALISES, estabelecida na RUA JOSÉ CORDEIRO DE MIRANDA, 313, CENTRO, CANHOTINHO-PE, CNPJ Nº 13.897.347/001-20, a ser contratada, encontra-se apta para a execução dos serviços conforme documentação apensada.

4. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

5. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

6. Cumpridos os requisitos da legislação vigente, apresento à autoridade superior a presente justificativa para **Autorização da Contratação Direta** da empresa **MARIA DANUBIA ANDRADE DO NASCIMENTO ME – LABORATORIO BIOANALISES**, CNPJ Nº 13.897.347/001-20, para realização dos serviços acima mencionados, e proposta da contratada no valor total de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Canhotinho, 1º de março de 2024



**YONÁ PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO**

SECRETARIA DE SAÚDE

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais essenciais não realizados no Laboratório do Centro de Especialidades de Canhotinho.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Para a contratação é considerada a demanda do FMS e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, mantendo a integralidade do objeto pretendido, a celeridade e a vantajosidade na contratação.

2.2. O processo acontecerá por meio eletrônico e conduzido pela CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Canhotinho-PE, situada à Rua Dr. Afonso Pena, 228, Centro, Canhotinho-PE, em data e horário especificada em instrumento publicado.

2.3. A presente contratação se dará com sustentáculo quando da verificação do objeto e da fundamentação legal disposta no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.3.1. Considerando que a contratação ora proposta atende aos requisitos previstos no Artigo 72 da Lei 14.133/2021, sem excluir as demais disposições normativas pertinentes à matéria.

### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1. O município de Canhotinho-PE tem a Administração voltada para a qualidade de vida de seus cidadãos. A busca incessante por essas melhorias passa pela total preocupação com a realização de exames laboratoriais dos quais necessitem os usuários do Fundo Municipal de Saúde, incluindo aqueles que não podem ser realizados no Laboratório do Centro de Especialidades de Canhotinho. A responsabilidade pela execução é da Secretaria Municipal de Saúde, que necessita diariamente da assistência do gênero desta contratação. A pretensão da secretaria de buscar sempre o bem-estar da população, manter seu funcionamento e solucionar as necessidades de suas partições levou a esta contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais essenciais não realizados no Laboratório do Centro de Especialidades de Canhotinho. Este Termo de Referência visa orientar essa contratação dentro dos objetivos pretendidos pelo Município.

Handwritten signature in blue ink.



#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

4.1. A contratada se compromete a prestar os serviços conforme descrito no item 1 (objeto), de acordo com as normas e procedimentos exigidos pela Prefeitura, através de seu preposto, a Secretaria Municipal de Saúde. Dessa maneira, a atividade a ser desempenhada pela Contratada será a realização de exames laboratoriais essenciais não realizados no Laboratório do Centro de Especialidades de Canhotinho.

4.2. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para o serviço realização de exames laboratoriais essenciais não realizados no Laboratório do Centro de Especialidades de Canhotinho, é de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que serão pagos mensalmente em parcelas de **RS 5.000,00 (cinco mil reais)** por 10 (dez) vezes, que perfazem o período contratual.

4.2.1. Pela prestação do objeto que se refere o presente Termo, durante o prazo vigente contratual, o valor mensal é perdurável, logo, não se aplica reequilíbrio financeiro, sendo acordado por ambas as partes: CONTRATANTE e CONTRATADA.

#### **5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

5.1. Fica firmado que a contratada deve realizar, no laboratório BIOANALISES, os exames laboratoriais essenciais de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Canhotinho com requisição médica autorizada.

5.1.1. O objeto prestado não é tateável, logo, devido à sua intangibilidade, a contratante recebe o serviço prestado pela contratada sem mensurá-lo fisicamente.

#### **6. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.2. A administração municipal irá designar Mariana Maciel Costa Bonfim de seu quadro de funcionários para acompanhar a execução e fiscalização do contrato.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A contratada se compromete a prestar os serviços conforme descrito no item 1 (objeto), de acordo com as normas e procedimentos exigidos pela Prefeitura, através de

47. 

seu preposto, a Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos exames coletados e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à Contratante pelos mesmos.

7.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no eventual contrato, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.4. Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.5. O retardamento não justificado na execução dos serviços considerar-se-á como infração contratual.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Saúde de Canhotinho-PE a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

8.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, recusando quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos.

8.3. A contratante deverá, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização nas fazes da prestação de serviços.

8.4. A Contratante não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados.

## **9. DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado à vista, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando o recebimento.

9.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

9.3. A contratada deverá indicar, no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.4. A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação

#. 102

de “factoring”.

9.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social.

**9.7. A Contratada deverá, imediatamente quando da emissão/faturamento da Nota Fiscal, enviar para os e-mails: nfcanhotinho@outlook.com e saude@canhotinho.pe.gov.br, a fim de que a Contratante possa realizar o Empenho para pagamento da referida Nota Fiscal.**

## 10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO: 2.1014 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DESPESA 1398 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 210 – (CUSTEIO) RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – STN – 1.600.0000

DESPESA 1399 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE 15% – STN – 1.600.0000

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

11.1.1. **Advertência**, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

11.1.2. **Multa**: — de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após 5 (cinco) dias úteis sem que



27. 

o objeto tenha sido realizado, estará caracterizado o descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão; — de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto.

11.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando houver indícios de irregularidades, contados a partir da data em que o mesmo tomar ciência.

## **12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. O contrato advindo do presente processo a ser firmado com a empresa contratada terá vigência de 10 meses, de março a dezembro de 2024, iniciado a partir da data da sua assinatura.

*Yoná Patrícia A. do Nascimento.*

**YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO**

SECRETARIA DE SAÚDE



*Y.P.*

### RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa MARIA DANUBIA ANDRADE DO NASCIMENTO ME – LABORATORIO BIOANALISES, estabelecida na RUA JOSÉ CORDEIRO DE MIRANDA, 313, CENTRO, CANHOTINHO-PE, CNPJ Nº 13.897.347/001-20, deu-se quando da verificação do objeto e da fundamentação legal disposta no **Art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021** e suas alterações, uma vez que a empresa acima mencionada se enquadra no que prevê o artigo supracitado. Foi realizada pesquisa de preços, tendo a empresa acima atendido ao requisito de menor preço, conforme consta em anexo nos autos do processo, atendendo as devidas necessidades de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho-PE.

Canhotinho, 1º de março de 2024

*Yoná Patrícia A. do Nascimento.*

**YONÁ PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO**

SECRETARIA DE SAÚDE



*Yoná*

### JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Com base em consultas, verificou-se que os preços cobrados pela empresa MARIA DANUBIA ANDRADE DO NASCIMENTO ME – LABORATORIO BIOANALISES, estabelecida na RUA JOSÉ CORDEIRO DE MIRANDA, 313, CENTRO, CANHOTINHO-PE, CNPJ Nº 13.897.347/001-20, estão de acordo com os valores praticados no mercado, o que viabiliza a contratação.

Canhotinho, 1º de março de 2024

*Yoná Patrícia A. do Nascimento.*  
**YONÁ PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO**  
SECRETARIA DE SAÚDE



### TERMO DE DISPENSA

A Prefeitura Municipal de Canhotinho, Estado de Pernambuco, torna público que de acordo com o disposto no **Art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021** e alterações posteriores, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais essenciais não realizados no Laboratório do Centro de Especialidades de Canhotinho.

Canhotinho, 1º de março de 2024

*Yoná Patrícia A. do Nascimento*

**YONÁ PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO**

SECRETARIA DE SAÚDE

## **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE CANHOTINHO - PE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais essenciais não realizados no Laboratório do Centro de Especialidades de Canhotinho.

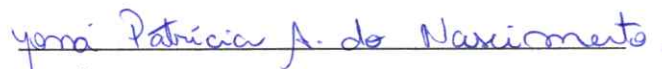
Considerando que a contratação ora proposta atende aos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que os valores constantes do projeto em apreço encontram-se dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

### **RESOLVE:**

Autorizar a Contratação Direta da empresa MARIA DANUBIA ANDRADE DO NASCIMENTO ME – LABORATORIO BIOANALISES, estabelecida na RUA JOSÉ CORDEIRO DE MIRANDA, 313, CENTRO, CANHOTINHO-PE, CNPJ Nº 13.897.347/001-20, para a realização de exames laboratoriais essenciais não realizados no Laboratório do Centro de Especialidades de Canhotinho, com proposta integral no valor total de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Canhotinho, 1º de março de 2024

  
**YONÁ PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO**  
SECRETARIA DE SAÚDE